



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

PORTARIA N° 028/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de transparência e a necessidade de disciplinar os mecanismos de aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação no âmbito da **Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO**, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação de que trata esta Portaria será assegurado mediante:

- **I - Transparência Ativa:** divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- **II - Transparência Passiva:** prestação de informações em resposta a pedidos específicos de cidadãos e entidades.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- **I** - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- **II** - Protocolar e tramitar pedidos de acesso, bem como controlar seus prazos;
- **III** - Realizar a busca de dados e informações nas unidades competentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por meio do SIC (presencial ou eletrônico), devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

Art. 5º A informação disponível deverá ser entregue de imediato. Não sendo possível, o SIC terá o prazo de **até 20 (vinte) dias** para responder, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa.

Art. 6º Em caso de negativa de acesso ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá apresentar recurso à Presidência da Câmara no prazo de **10 (dez) dias**, que deverá deliberar em **5 (cinco) dias**.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor dos custos operacionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 04 de março de 2026.

Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente